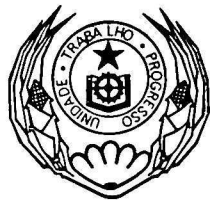


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## AVISO

Os Ex.<sup>mas</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1986, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.º 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.º 41/77 e 9/82.

## SUMÁRIO

## CONSELHO DE MINISTROS:

## Decreto n.º 129/85:

Abre um crédito especial destinado a cobrir os encargos, no corrente ano, com o funcionamento do Liceu de Santa Catarina.

## Decreto n.º 130/85:

Aprova o Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação Científica e Técnica entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, nos domínios do trabalho, emprego e formação profissional.

## Decreto n.º 131/85:

Aprova para adesão, o Protocolo anexo à acta final da Conferência de Plenipotenciários dos Estados Partes à Convenção Internacional para a conservação do atum do Atlântico.

## Decreto n.º 132/85:

Cria mais lugares na Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

## Portaria n.º 60/85:

Reconhece para todos os efeitos legais, a agremiação «Associação Académica do Porto Novo» com sede na vila do Porto Novo da ilha de Santo Antão.

## Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balancetes diversos.

## CONSELHO DE MINISTROS

## Decreto n.º 129/85

de 16 de Novembro

Tornando-se necessário prover a realização de despesa não prevista no Orçamento Geral do Estado para 1985;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério da Economia e das Finanças — Secretaria de Estado das Finanças — um crédito especial de 1 521 950\$ destinado a prover a realização de despesa não prevista no orçamento vigente, como segue:

*Ministério da Educação e Cultura*

Capítulo 26.º-A — Liceu de Santa Catarina:

Artigo 193.º-A — Encargos com o funcionamento do Liceu de Santa Catarina durante os meses de Setembro a Dezembro de 1985 ... .. 1 521 950\$00

Art.º 2.º Para compensação do crédito designado no número anterior são efectuadas as seguintes alterações ao actual orçamento, representativas de anulações nas seguintes dotações da tabela de despesa:

*Ministério da Educação e Cultura*

Capítulo 6.º — Direcção-Geral de Educação:

Artigo 46.º — Vencimentos e salários ... 916 700\$00

Capítulo 22.º — Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros:

Artigo 159.º — Vencimentos e salários ... 392 750\$00

Artigo 160.º — Remunerações por serviços auxiliares ... .. 30 000\$00

Artigo 161.º — 1. Material de educação, cultura e recreio ... .. 30 000\$00

2. Equipamentos de secretaria ... .. 30 000\$00

Artigo 162.º 1 — Consumos de secretaria. 50 000\$00

2 — Matérias-primas e subsidiárias... .. 10 000\$00

Artigo 163.º 1 — Encargos próprios das instalações... .. 30 000\$00

2 — Locação de bens ... .. 30 000\$00

3 — Comunicações ... .. 2 000\$00

4 — Encargos com a saúde... 500\$00

1 521 950\$00

Art.º 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 6 de Novembro de 1985.

**Publique-se.**

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 130/85**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea g) da Constituição da República de Cabo Verde, o Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação Científica e Técnica entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde nos domínios do trabalho, emprego e formação profissional, cujo texto em língua portuguesa, faz parte integrante do presente diploma a que vem anexo.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nela se estipula.

*Pedro Pires — Silvino da Luz.*

Promulgado em 6 de Novembro de 1985.

**Publique-se.**

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Protocolo adicional ao Acordo de Cooperação Científica e Técnica entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa nos domínios do trabalho, emprego e formação profissional.**

1. No seguimento da visita oficial efectuada a Cabo Verde por uma missão conjunta dos Ministérios do Trabalho e Segurança Social e dos Negócios Estrangeiros, foi subscrita uma acta de conversações entre os dois Governos, na qual ficou definido, como metodologia de trabalho, o envio a cada país de missões técnicas encarregadas de detectar e propor projectos concretos de cooperação.

2. Assim, e após o tratamento técnico dado pela Parte Portuguesa ao relatório da missão multidisciplinar realizada na República de Cabo Verde decorreram em Lisboa negociações entre os dois países com a finalidade de se acertarem meios relativos a acções a promover e se ultimarem os correspondentes projectos, definindo a respectiva execução e os encargos a envolver.

3. Nestes termos e no âmbito dos Acordos Geral de Cooperação e Amizade e de Cooperação Científica e Técnica assinados entre Portugal e Cabo Verde, os Governos dos dois países decidem concluir o seguinte **Protocolo de Cooperação nos domínios do Trabalho, Emprego e Formação Profissional:**

**Artigo 1.º**

As Partes Contratantes comprometem-se a promover conjuntamente a implementação em Cabo Verde, nos próximos três anos, dos projectos ora acordados, os quais fazem parte integrante do presente protocolo.

**Artigo 2.º**

1. Os projectos referidos no artigo anterior são os seguintes, no âmbito da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego:

- a) Implantação de um núcleo de informação e documentação na área das Relações Internacionais do Trabalho e Formação Profissional;
- b) Estruturação da Inspecção de Trabalho;
- c) Desenvolvimento de um sistema de informação estatística de trabalho e emprego;
- d) Estruturação do Serviço de Emprego no âmbito da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego;
- e) Apoio à definição de uma política nacional de salários.

2. No âmbito do Instituto de Formação e Aperfeiçoamento Profissional:

- a) Implantação de um centro de formação profissional para o Sector Terciário;
- b) Implantação de um centro de formação profissional para o Sector Automóvel;
- c) Implantação de um centro de formação profissional para o Sector da Construção Civil;
- d) Apoio ao Instituto de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (IFAP), e à formação nas empresas;
- e) Criação de uma unidade de orientação e informação profissional.

**Artigo 3.º**

1. Para a implementação dos projectos mencionados no artigo precedente a Parte Portuguesa responsabiliza-se nos termos do Acordo de Cooperação Científica e Técnica, bem como pelos encargos com transportes e ajudas de custo do pessoal em missão em Cabo Verde.

2. De igual modo, serão da responsabilidade da Parte Caboverdiana as despesas de alojamento e alimentação do pessoal em missão em Cabo Verde, bem como o fornecimento das instalações necessárias à implementação dos projectos.

**Artigo 4.º**

As Partes Contratantes, no prazo de 60 dias acordarão o calendário de execução dos projectos, o qual se efectuará no respeito pelas disponibilidades financeiras de cada uma das Partes.

**Artigo 5.º**

Os meios humanos a envolver na execução do presente Programa de Cooperação beneficiarão, durante a estadia em Cabo Verde, de assistência médica, medicamentosa, cirúrgica e hospitalar da responsabilidade deste país.

**Artigo 6.º**

O Governo de Cabo Verde assegurará a isenção de impostos, taxas aduaneiras ou quaisquer outros direitos ou encargos na importação de materiais e bens de equipamento necessários à execução dos projectos atrás referenciados.

**Artigo 7.º**

Cada uma das Partes Contratantes designará o interlocutor competente para o acompanhamento da execução destas acções de cooperação, que a todo o tempo poderá propôr as adaptações que se mostrem necessárias à prossecução adequada dos objectivos definidos.

**Artigo 8.º**

O presente Protocolo entrará em vigor após cumpridas as formalidades legais exigidas pelos respectivos Países.

Feito na cidade de Lisboa, a 18 de Abril de 1985, em dois exemplares, fazendo ambos os textos igual fé.

O Embaixador da República de Cabo Verde, *Carlos Reis*.

O Secretário de Estado da Cooperação, *Eduardo Ambar*.

O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *ilegível*.

Decreto n.º 131/85

de 16 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado para adesão, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea g) da Constituição da República de Cabo Verde, o Protocolo Anexo à Acta final da Conferência de Plenipotenciários dos Estados Partes à Convenção Internacional para a conservação do Atum do Atlântico, cujo texto em português (tradução não oficial) faz parte do presente diploma, a que vem anexo.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor e o mencionado Protocolo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

*Pedro Pires — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva*.

Promulgado em 13 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

TRADUÇÃO NÃO OFICIAL

PROTÓCOLO

Anexo à Acta final da Conferência de Plenipotenciários dos Estados Partes à Convenção Internacional para a conservação do Atum do Atlântico.

I — Os artigos XIV, XV e XVI da Convenção Internacional para a Conservação do Atum do Atlântico são modificados como se segue:

Artigo XIV

1. A presente Convenção é aberta à assinatura do Governo de qualquer Estado Membro da Organização das Nações Unidas ou de qualquer das suas Instituições especializadas. Qualquer Governo que não tenha assinado a Convenção poderá aderir a qualquer momento.

2. A presente Convenção é submetida a ratificação ou a aprovação dos países signatários em conformidade com a sua Constituição. Os instrumentos da ratificação, de aprovação ou adesão serão depositados junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura.

3. A presente Convenção entrará em vigor quando os instrumentos da ratificação, de aprovação e adesão forem depositados por sete Governos. Ela produzirá efeitos para cada um dos Governos que depositem posteriormente um instrumento de ratificação de aprovação ou de adesão, a contar da data do depósito deste instrumento.

4. A presente Convenção é aberta à assinatura ou adesão de qualquer organização Inter-Governamental de integração económica constituída por Estados que lhe tenham transferido competência para as matérias que são objecto da Convenção incluindo a competência para concluir tratados sobre essas matérias.

5. A partir do depósito do instrumento da confirmação formal ou de adesão respectivo, qualquer organização visada no parágrafo 4 será Parte Contratante tendo os mesmos direitos e obrigações que as outras Partes Contratantes em virtude das disposições da Convenção.

A referência no texto da Convenção ao termo «Estado» no artigo IX parágrafo 3 e ao termo «Governo» no preâmbulo e no artigo XIII, parágrafo 1 será interpretada neste sentido.

6. Logo que uma organização visada no parágrafo 4 se torna parte contratante da presente Convenção os Estados Membros desta Organização e os que a ela venham aderir deixam de ser parte da Con-

venção, para esse efeito, enviam uma notificação escrita ao Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura.

#### Artigo XV

O Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura informa todos os Governos visados no parágrafo 1 do artigo XIV e todas as organizações visadas no parágrafo 4 do mesmo artigo, do depósito dos instrumentos de ratificação de aprovação, de confirmação formal ou de adesão, da data de entrada em vigor da Convenção, das propostas de emendas, das notificações de aceitação de emendas, da entrada em vigor destas e das notificações de saída.

#### Artigo XVI

O original da presente Convenção é depositado junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, que envia cópias certificadas conformes aos Governos referidos no parágrafo 1 do artigo XIV e às organizações visadas no parágrafo 4 do mesmo artigo.

II — O original do presente Protocolo cujos textos em inglês, francês e espanhol fazem igualmente fé, é depositado junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura. Fica aberto à assinatura em Roma até 10 de Setembro de 1984. As partes contratantes da Convenção Internacional para a Conservação do Atum do Atlântico que até essa data não assinarem o Protocolo podem, contudo depositar o seu instrumento de aceitação em qualquer momento.

O Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura envia uma cópia certificado conforme do presente Protocolo a cada uma das partes contratantes da Convenção Internacional para a conservação do Atum do Atlântico.

III — O presente Protocolo entra em vigor a partir do depósito junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura dos instrumentos de aprovação, ratificação ou aceitação por todas as partes contratantes. A este respeito as disposições previstas na última frase do parágrafo 1 do artigo XIII da Convenção Internacional para a Conservação do Atlântico aplicam-se *mutatis mutandis*.

A data de entrada em vigor será o trigésimo dia a contar do depósito do último instrumento.

Feito em Paris no dia 10 de Julho 1984.

Decreto n.º 132/85

de 16 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. São criados na Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, mais os seguintes lugares:

1 director (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... .. C, E, F  
1 técnico-auxiliar (principal, 1.ª, 2.ª e  
3.ª classes) ... .. L, M, N, Q

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — David Hopfer Almada.

Promulgado em 13 de Novembro de 1985.

Publique-se

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Portaria n.º 61/85

de 16 de Novembro

Tendo sido constituída na vila do Porto Novo da ilha de Santo Antão, uma agremiação desportiva, recreativa e cultural, denominada «Associação Académica do Porto Novo»;

Convindo atribuir personalidade jurídica à referida agremiação;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida, para todos os efeitos legais a agremiação «Associação Académica do Porto Novo», cujos Estatutos baixam assinados pelo Director de Educação Física e Desportos.

Ministério da Educação e Cultura, 16 de Novembro de 1985. — O Ministro, Corsino Tolentino

### Associação Académica do Porto Novo

#### Estatutos

##### CAPÍTULO I

*Da constituição, denominação, natureza e fins*

Artigo 1.º A «Associação Académica do Porto Novo», adiante designada por «Académica», fundada em 14 de Fevereiro de 1981 na vila do Porto Novo, ilha de Santo Antão, é uma associação desportiva, recreativa e cultural que tem por finalidade promover e fomentar a prática do desporto e da educação física e a realização de actividades recreativas e culturais.

Art. 2.º A Académica tem a sua sede na vila do Porto Novo, ilha de Santo Antão.

Art. 3.º A Académica rege-se pelos presentes Estatutos, pelas disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas deliberações válidas da assembleia geral.

Art. 4.º A duração da Académica será por tempo indeterminado, só podendo ser extinta ou dissolvida pela assembleia geral quando reunida especialmente para esse fim, votada por mais de dois terços dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos, ou por determinação da entidade competente.

##### CAPÍTULO II

*Do património da Académica, sua guarda e utilização*

Art. 5.º — 1. Constitui património da Académica:

- a) As receitas provenientes das jóias e quotas mensais pagas pelos sócios, não restituíveis em quaisquer circunstâncias;
- b) Os bens adquiridos a título oneroso,
- c) As ofertas, doações ou legados feitos à Académica;
- d) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;
- e) O produto dos empréstimos que contrair para a realização dos fins estatutários;
- f) O produto da alienação de bens próprios;
- g) O produto de subscrições abertas entre sócios para ocorrer a despesas extraordinárias;
- h) Os rendimentos das actividades que organize;
- i) A comparticipação dos rendimentos de festas ou competições desportivas em que a Académica tome parte com as suas congéneres.

2. Os fundos sociais ficam sob a guarda e responsabilidade da Direcção por via do tesoureiro.

3. Os fundos aplicam-se na aquisição de materiais e na realização de outras despesas indispensáveis à concretização da actividade e fins próprios da Académica.

### CAPÍTULO III

#### SECÇÃO I

##### *Dos sócios e suas categorias*

Art. 6.º—1. Podem ser sócios da Académica os indivíduos de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, de boa reputação, que por si ou por seus legais representantes, solicitem a sua admissão, por meio de propostas.

2. O número de sócio é ilimitado.

3. A admissão de sócios, salvo disposição em contrário, é da competência da Direcção, sob proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. Os candidatos a sócios menores de 16 anos deverão ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação.

Art. 7.º Os sócios classificam-se em:

- a) **Fundadores**—os que à data da publicação dos presentes estatutos estiverem como tal inscritos;
- b) **Honorários**—os que como tal forem declarados pela Assembleia Geral, por se terem distinguido pelo seu intelecto ou por terem prestado valiosos serviços à Académica, ou ainda pela acção em prol do desenvolvimento do desporto e da cultural física em Cabo Verde;
- c) **Ordinários**—os que não pertencendo a qualquer das classes anteriores vierem a ser admitidos nos termos dos presentes Estatutos;
- d) **Correspondentes**—os que residem habitualmente fora do concelho do Porto Novo;
- e) **Atletas**—os que praticam desporto ou educação física na Académica ou a representam em provas ou competições oficiais ou não.

Art. 8.º Compete exclusivamente à Assembleia Geral a declaração da qualidade de sócios honorários.

Art. 9.º—1. Quando um sócio ordinário tiver de se ausentar do concelho do Porto Novo, e ou do país, por tempo indeterminado, passará a ser considerado sócio correspondente e, se dificuldade de transferência cambial não permitir o pagamento regular de quotas, será isento desse pagamento durante a sua ausência.

2. O sócio correspondente que passe a ter residência habitual no concelho do Porto Novo, será considerado, desde a data da fixação da sua residência no referido concelho, sócio ordinário ou atleta, conforme o caso.

3. Compete à Direcção da Académica decidir das alterações de classificação do sócio a que este artigo se refere.

#### SECÇÃO II

##### *Dos direitos dos sócios*

Art. 10.º—1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Académica;
- b) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- c) Participar nas actividades da colectividade ou a elas assistir;
- d) Usufruir das vantagens e benefícios atribuídos aos sócios da Académica;
- e) Frequentar e utilizar as instalações da Académica, podendo fazer-se acompanhar de familiares e amigos, nos termos do regulamento interno;
- f) Propor conjuntamente com outros sócios, a admissão de um ou mais sócios;
- g) Propor as medidas que considere adequadas à concreta realização dos fins da Académica;
- h) Criticar, construtivamente e fundamentalmente, na Assembleia Geral a actuação dos órgãos sociais;
- i) Por escrito, solicitar informações e esclarecimentos relativos à vida e actividade da Académica;
- j) Examinar os livros, a contabilidade e a documentação da Académica, o relatório e contas de gerência, nos quinze dias anteriores à Assembleia Geral;
- k) Requerer em conjunto com pelo menos vinte sócios, a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando haja questões de gravidade ou urgência que o justifiquem;
- l) Utilizar de acordo com os regulamentos internos as instalações e bens da Académica;
- m) Convidar não sócios, com a compostura e idoneidade necessárias para visitarem as instalações da Académica desde que acompanhados pelo sócio;
- n) Ser louvado pela Assembleia Geral quando tenha contribuído de modo relevante para o prestígio ou progresso da Académica.

2. Os sócios correspondentes não podem ser eleitos para cargos sociais.

3. Os sócios menores de 16 anos não gozam dos direitos referidos nas alíneas a), b), f), h) e k), do presente artigo podendo no entanto, assistir às Assembleias Gerais, mas sem direito a voto e discussões.

### SECÇÃO III

#### *Dos deveres dos sócios*

Art. 11.º — 1. São deveres dos sócios, designadamente:

- a) Pagar a jóia e as quotas, sendo estas pontual e regularmente, todos os meses;
- b) Participar activamente na vida da Académica, nomeadamente assistindo as reuniões da Assembleia Geral, nelas discutindo e votando e, em geral contribuindo, por todos os meios ao seu alcance, para a consolidação e desenvolvimento da colectividade;
- c) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo social ou comissão para que tenha sido designado ou eleito, salvo motivo de escusa atendível;
- d) Cumprir e observar rigorosamente os Estatutos e regulamentos da Académica;
- e) Acatar as deliberações válidas dos órgãos sociais;
- f) Respeitar e dignificar a Académica e proceder sempre com educação e civismo em todos os locais de representação da mesma;
- g) Conservar e defender o património da Académica;
- h) Pedir por escrito, a sua escusa de sócio quando não deseja continuar a fazer parte da Académica.

2. Os sócios fundadores, honorários e atletas não estão obrigados ao pagamento de jóias e quotas. Igualmente não são obrigados ao pagamento das quotas os que dele tenham sido isentos nos termos do artigo 9.º, n.º 1.

### CAPÍTULO IV

#### *Das jóias e quotas. Sua fixação e pagamento*

Art. 12.º — 1. A jóia e quotas são fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

2. O seu pagamento é feito na sede da Académica ou, na falta, onde a Direcção indicar, salvo havendo cobrador privativo.

Art. 13.º — 1. As quotas são mensais. Devem ser pagas no decurso do mês a que disserem respeito, considerando-se vencidas no primeiro dia útil do mês.

2. Quando o sócio tenha sido admitido depois do dia 20, começará a pagar quotas no mês seguinte.

Art. 14.º — 1. Quando um sócio tenha em atraso mais de três quotas, será avisado pela Direcção, por escrito para a liquidar no prazo de cinco dias, a contar da data da recepção do aviso, sob pena de demissão imediata, salvo justificação aceitável.

2. Compete à Direcção declarar a demissão, nos termos do número antecedente bem como decidir da aceitação ou não da justificação apresentada.

3. O sócio demitido nos termos do n.º 1 deste artigo poderá ser readmitido, desde que requeira e pague na totalidade e de uma só vez as quotas em atraso e a Direcção decidir nesse sentido.

### CAPÍTULO V

#### *Das penalidades*

Art. 15.º Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Suspensão até 2 anos;
- c) Demissão.

Art. 16.º O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamentar, será advertida pela primeira vez, podendo, em caso de reincidência ser-lhe aplicada qualquer das restantes penalidades, conforme a gravidade da falta cometida.

Art. 17.º Será aplicada a pena da alínea b) do artigo 15.º aos sócio que:

- a) Não acatar as observações da Direcção;
- b) Não cumprir o determinado no artigo 11.º, n.º 1, alínea c);
- c) Promover tumultos nas Assembleias Gerais, ou por uso e costume perturbar a boa ordem das sessões;
- d) Influir no ânimo dos sócios por forma a prejudicar as deliberações da Direcção ou da Assembleia Geral, quando se prevê que tal facto concorre para o prejuízo, descrédito ou dissolução da Académica.

Art. 18.º — 1. Sofrerá o castigo da alínea c) do artigo 15.º o sócio que:

- a) Pelo seu porte e conduta moral, dentro ou fora da Académica, seja notoriamente reputado elemento desonesto, conflituoso ou pernicioso;
- b) For condenado definitivamente por crime desonroso;
- c) Ofender verbal ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

2. O sócio que for demitido não poderá vir a ser admitido a fazer parte da Académica, salvo o disposto no n.º 3 artigo 14.º

Art. 19.º — 1. A aplicação das penas referidas nas alíneas a) e b) do artigo 15.º compete exclusivamente à Direcção e a da alínea c) à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção que a justificará.

2. Nenhuma pena, salvo as de admoestação, poderá ser imposta ao sócio sem que tenha havido inquérito prévio a realizar pelo Conselho Fiscal e em que ao sócio visado seja dada a possibilidade de se defender.

3. As penas aplicadas sem precedência de inquérito são consideradas nulas e sem nenhum efeito.

Art. 20.º Das penas aplicadas pela Direcção, salvo as de admoestação, cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a interpor em requerimento dirigido

ao presidente da Mesa, no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação escrita da decisão ao sócio a que diz respeito.

Art. 21.º As penas aplicadas constarão do respectivo registo disciplinar ao sócio.

## CAPÍTULO VI

### *Dos órgãos sociais*

Art. 22.º São órgãos sociais da Académica:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

### *Da Mesa da Assembleia Geral*

Art. 23.º — 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios de idade não inferior a 16 anos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Considera-se no pleno gozo dos seus direitos associativos, o sócio que tenha pago integralmente a sua jóia e esteja com as suas quotas em dia.

Art.º 24.º — 1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais suplentes, eleitos bianalmente no mês de Dezembro, de entre os sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

3. Os Vogais suplentes, por ordem de eleição, substituem o Vice-Presidente e o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 25.º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Até o fim do mês de Março de cada ano, para discussão, aprovação ou modificação do balanço, relatório e contas anuais de gerência da Direcção e para tratar de qualquer assunto para que haja sido convocada;
- b) Bianalmente, na segunda quinzena do mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes.

Art. 26.º A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de, pelos menos, vinte sócios.

Art. 27.º A Assembleia Geral é anunciada pela Direcção com vinte dias, pelo menos, de antecedência, por meio de convocatória levada ao conhecimento dos sócios e na qual se indicarão o dia, hora e o local da reunião, bem como o respectivo projecto da ordem do dia.

Art. 28.º — 1. A Assembleia Geral não poderá deliberar validamente sem que se encontrem presentes, pelo menos, metade, dos sócios convocados.

2. Não havendo o número legal de sócios para a Assembleia funcionar à hora para que tenha sido convocada, será marcada nova reunião para oito dias depois, a qual funcionará com qualquer número de sócios e serão válidas todas as resoluções.

Art. 29.º — 1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

2. Para que qualquer deliberação de uma Assembleia Geral seja anulada ou alterada, é necessário que outra Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, o decida por número de votos superior àquele com que a deliberação contestada foi aprovada.

Art. 30.º — 1. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas acta em livro próprio, contendo à margem a lista dos sócios presentes.

2. A acta, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

Art 31.º — 1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o corpos gerentes;
- b) Apreciar, discutir e votar as contas, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- c) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- d) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas,
- e) Conceder escusa a qualquer membro dos corpos gerentes;
- f) Deliberar sobre a forma dos presentes Estatutos, ou sua alteração;
- g) Apreciar e homologar as actas da Direcção;
- h) Homologar e aprovar os regulamentos internos;
- i) Discutir ou deliberar sobre qualquer assunto que interessa à vida, actividade e fins da Académica.

2. As alterações aos Estatutos só se consideram aprovadas quando votadas por, pelo menos, dois terços dos sócios em Assembleia Geral, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art.º 32.º Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Ordenar a convocação da Assembleia Geral;
- b) Conduzir com absoluta isenção, os trabalhos da Assembleia e manter a boa ordem nas sessões;
- c) Convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de vinte dias quando tal lhe for requerido, nos termos dos Estatutos e regulamentos internos;
- d) Conferir posse nos respectivos cargos aos sócios eleitos.

Art. 33.º O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e coadjuva-o no exercício de suas funções.

Art. 34.º O Secretário terá a seu cargo os trabalhos de expediente, e, em especial, redigir e assinar as actas das reuniões.

Art. 35.º A Assembleia Geral pode, em qualquer altura, demitir a Direcção ou qualquer dos seus membros com votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

## SECÇÃO II

### Da Direcção

Art. 36.º A Direcção compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro, dois Vogais efectivos e dois suplentes.

Art. 37.º A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu Presidente ou da maioria dos seus membros;

Art. 38.º A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros.

Art. 39.º Compete à Direcção:

- a) Promover a administração da Académica em conformidade com os Estatutos e regulamentos internos;
- b) Cobrar receitas e autorizar despesas de harmonia com a situação financeira da Académica;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas para sócios ordinários que lhe forem apresentadas para apreciação;
- d) Aplicar, dentro da sua competência, as penas previstas nestes Estatutos;
- e) Apresentar em sessão ordinária da Assembleia Geral o relatório da gerência e contas, depois de estarem patentes aos sócios, pelo espaço de vinte dias;
- f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos internos e, demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Pedir a reunião extraordinariamente da Assembleia Geral quanto tenha de apresentar proposta ou resolver assuntos de interesse para a colectividade;
- h) Fazer-se apresentar em todas as reuniões da Assembleia Geral e em todos os actos ou solenidades para que for convocado;
- i) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;
- j) Assinar como representante da Académica e por intermédio do seu Presidente, em exercício, os instrumentos públicos e escrituras públicas em que a colectividade tenha de outorgar;
- k) Resolver qualquer caso omissivo que seja de urgência;
- l) Elaborar os regulamentos internos da Académica;
- m) Promover actividades desportivas, culturais e recreativas e apoiar as iniciativas válidas dos sócios;
- n) Nomear os capitães das equipas da Académica, de acordo com o regulamento interno;
- o) Nomear comissões de sócios para tratar de assuntos de interesse para a Académica.

Art. 40.º — 1. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis para todos os actos desta em que tenham tido intervenção.

2. A responsabilidade da Direcção cessará logo que a Assembleia Geral aprove os actos e as contas da sua gerência.

Art. 41.º Compete ao Presidente:

- a) Convocar a reunião da Direcção e presidir aos trabalhos da mesma, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da vida da Académica, promovendo o que for necessário ou conveniente;
- c) Representar a Académica, salvo delegação expressa da Direcção em outra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar as actas, certidões e documentos da Direcção assim como a correspondência da Académica com qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira;
- f) Supervisar e orientar a actividade dos restantes membros da Direcção;
- g) O mais que lhe for determinado pela Direcção, pela Assembleia Geral, pelos Estatutos e regulamentos internos da Académica.

Art.º 42.º Incumbe ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art.º 43.º Aos Secretários compete:

- a) Redigir as actas e as correspondências da Direcção, assinando aquela que for de mero expediente;
- b) Assinar as ordens, guias, requisições, balancetes, inventários e demais documentos que requeiram a sua assinatura;
- c) Fazer o relatório anual e circunstanciado sobre as actividades da Direcção e da posição económica da colectividade;
- d) Velar pela execução das resoluções da Direcção.

Art. 44.º Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todas as quantias e documentos de valor que a Direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário ou similar;
- b) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas da Académica, assinando os competentes recibos;
- c) Escriturar ou fazer escriturar sob a sua responsabilidade, os livros de receitas e despesas;
- d) Apresentar à Direcção, nas reuniões mensais um balancete relativo ao mês anterior, que após apreciação, ficará à disposição dos sócios, para consulta, nas instalações da Académica;
- e) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo Secretário e assinado pelo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 45.º Cabe aos vogais:

- a) Coadjuvar os outros membros da Direcção e fazer pela escolha o serviço de semana ou do dia na Académica;



- b) Assistir às reuniões da Direcção e dar o seu parecer;
- c) Desempenhar quaisquer missões compatíveis de que a Direcção os incumbir.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

Art. 46.º O Conselho Fiscal é composto de um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

Art. 47.º Compete ao Conselho Fiscal.

- a) Examinar as contas de gerência, confrontando-as com toda a documentação e escrituração respectivas;
- b) Assistir às reuniões da Direcção;
- c) Examinar sempre que o entender, o movimento financeiro da Académica;
- d) Apresentar à Assembleia Geral quando esta se reunir para aprovação das contas o relatório da Direcção, o seu parecer escrito devidamente fundamentada;
- e) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- g) O mais que for cometido por lei ou regulamento, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

### SECÇÃO IV

#### Disposições comuns aos órgãos sociais

Art. 48.º—1. As eleições para os órgãos sociais far-se-ão em lista completa e por escrutínio secreto.

2. Cada lista será composta de um número de nomes iguais ao dobro dos membros efectivos e suplentes do órgão a eleger, considerando-se a primeira metade como de candidatos efectivos e a outra de suplentes.

3. As listas concorrentes deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em exercício, até cinco dias antes da data da eleição, devendo cada lista ser subscrita, pelo menos, por vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. Os eleitores poderão riscar nomes dos boletins de voto, mas nunca substituí-los por outros, considerando-se como nulos os boletins que contenham nomes dados em substituição ou adiantados.

5. O apuramento dos resultados far-se-á pelos números de votos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedora a que obtiver a maioria absoluta de votos dos sócios presentes e como eleitos os que nela figurarem e obtiverem não menos de um terço de votos na votação total atribuída na lista.

6. Quando em primeiro escrutínio, nenhuma lista obtiver a maioria exigida nos termos do número antecedente, proceder-se-á, de seguida a maioria simples dos votos presentes.

7. Quando algum ou alguns dos candidatos efectivos pertencentes à lista vencedora não obtiverem a percentagem referida no n.º 5, considerar-se-ão eleitos os suplentes

constantes da mesma lista que tenham obtido maior votação e, em caso de empate, os que nela figurarem em primeiro lugar.

Art. 49.º—1. As reuniões ordinárias dos órgãos sociais adividem-se em dois períodos:

- a) O de antes da ordem do dia;
- b) O da ordem do dia.

2. O período antes da ordem do dia, destina-se a:

- a) Adopção do projecto da ordem do dia apresentado pelo Presidente;
- b) Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
- c) Leitura de correspondência de interesse;
- d) Informações, intervenções e esclarecimentos gerais por período não excedente a trinta minutos.

3. O período da ordem do dia destina-se à análise, discussão e deliberação dos assuntos nele inscritos.

4. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia estabelecidos pela entidade que tiver tido a iniciativa da sua convocação.

Art. 50.º—1. De todas as reuniões dos corpos gerentes serão lavradas actas em livro próprio.

2. As actas serão aprovadas na reunião seguinte àquela a que respeitam e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que também as subscreverá.

3. Nos casos em que, por motivo de urgência, o órgão assim delibere, as actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião a que respeitam.

Art. 51.º É permitida a reeleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e a dos demais corpos gerentes da Académica.

## CAPÍTULO VII

### Da fusão, dissolução e liquidação

Art. 52.º—1. Poderá a colectividade quando assim a resolver a Assembleia Geral em reunião previamente convocada para esse fim e com a presença de dois terços dos seus sócios, fundir-se com associações congéneres, ficando com a qualidade de absorvente.

2. A fusão a que se refere o número anterior só produzirá efeitos, depois da deliberação ter sido aprovada pela entidade oficial competente.

Art. 53.º A dissolução da Académica, só poderá ter lugar:

- a) Quando a Assembleia Geral a decretar em votação que concorram, pelo menos, dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Quando por imposição da lei, não satisfazer os fins para que foi criada;
- c) Quando determinada pela autoridade competente;
- d) Quando o passivo for superior ao activo e se julgue impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu estado financeiro.

Art. 54.º — 1. Na Assembleia Geral em que for tomado conhecimento ou for aprovada a dissolução da Académica, será nomeada uma comissão liquidatária.

2. Se não for eleita a comissão liquidatária, nem esta for nomeada pela autoridade competente, procederá à liquidação a Direcção que estiver em exercício nessa data.

3. Os bens da Académica resultantes da liquidação, se os houver, depois de efectuado o pagamento dos débitos da Académica, serão entregues aos Assuntos Sociais locais, ou a outra pessoa colectiva de interesse público, designada pela Assembleia Geral.

4. Os bens não liquidados, nomeadamente a sede, livros, revistas, jornais e mobiliários, serão entregues ao Município local ou a outra pessoa colectiva de interesse público, designada pela Assembleia Geral.

5. Igual destino terão quaisquer taças e objectos de arte pertencentes à Académica, se qualquer dos associados, em pleno gozo dos seus direitos associativos, os não pretender adquirir por compra.

### CAPÍTULO VIII

#### *Disposições finais e transitórias*

Art. 55.º Nenhum sócio poderá dispôr de qualquer objecto da Académica sem que, para isso, esteja autorizado legalmente.

Art. 56.º O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da Académica é gratuito.

Art. 57.º Os corpos gerentes cessantes manter-se-ão em exercício até à posse dos novos membros eleitos em Assembleia Geral.

Art. 58.º Os regulamentos internos criados pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral serão, para todos os efeitos, considerados leis da Académica e servirão de complemento dos presentes Estatutos.

Art. 59.º Toda e qualquer alteração dos presentes Estatutos, depois de aprovada pela Assembleia Geral, será remetida para a competente instância oficial.

Art. 60.º No que estes Estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja alteração e aprovação são da competência da Assembleia Geral.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 4 de Novembro de 1985, — O Director, *João Burgo Tavares*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 14 de Outubro de 1985:

Augusto Fernandes Silva, licenciado em Tecnologia de Pesca — nomeado, nos termos do artigo 2.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 1 do orçamento geral do Estado. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro de 1985).

De 27:

José Pedro Andrade Silva — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, do Gabinete do Primeiro Ministro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro de 1985).

De 4 de Novembro:

José Bruno Gomes da Costa Spencer, revisor tipográfico, provisório, da Imprensa Nacional, na situação de licença especial sem vencimentos, para efeitos de estudos — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 1985.

Despacho do Camarada Ministro da Economia e das Finanças:

De 31 de Outubro de 1985:

Lucília Benilde Silva Barros Alves, 1.º oficial definitivo da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e das Finanças — concedidos 3 meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 3 de Outubro de 1985:

Orlando de Jesus Oliveira Duarte, director de 3.ª classe, contratado, da Direcção-Geral da Administração Interna — rescindido o referido contrato, com efeitos a partir de 16 de Outubro do corrente ano, data em que tomou posse do cargo de Director do Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Rural, em comissão de serviço.

De 14:

Orlando Fernandes Tavares, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Interna — promovido à classe imediata, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro.

Continua colocado no Secretariado Administrativo de Santa Cruz. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Novembro de 1985).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 31.º do orçamento vigente.

De 18:

Lourenço do Rosário Monteiro Lopes, chefe de secção definitivo, da Direcção-Geral da Administração Interna, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por um período de 3 meses, com efeitos a partir de 17 de Setembro do corrente ano.

De 8 de Novembro:

Francisco de Jesus Osório Fortes e Mário Luis Nunes de Pina — nomeados, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem interinamente o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Administração Interna.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 31.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro de 1985).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura;

De 16 de Fevereiro de 1985:

Felisberto Francisco Fortes — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/75, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para exercer o cargo de professor de posto escolar, de serviço eventual, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro de 1985).

De 6 de Setembro de 1985:

São nomeados, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, interinamente, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, os seguintes professores do Ensino Básico Elementar, nos estabelecimentos que se indicam, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985:

Da Escola Preparatória de Achada St.º António a)

Maria Alíria Oliveira Chantre.  
 Maria Emília Carvalho Pinto Monteiro.  
 Maria Helena do Canto Andrade Correia.  
 Maria de Jesus Tavares Évora Furtado.  
 Maria Regina Silva.  
 Madalena Rodrigues Alves.

Da Escola Preparatória do Lavadouro (b):

Cármem Helena Semedo Tavares.  
 Maria de Fátima Barbosa Vicente.  
 Maria Arlinda Nobre M. Semedo.  
 Maria Teresa de Jesus Fernandes Lima.  
 Maria Augusta Alves de Oliveira Antunes.  
 Maria Dulce de Figueiredo Gonçalves.

Da Escola Preparatória da Calabaceira c):

Lúis Francisco Garçon Henrique Paiva.

Da Escola Preparatória de Santa Catária d):

Arsénio da Silva Moreira.

Da Escola Preparatória «Jorge Barbosa» e)

Claudina Rosa de Nascimento Silva Rocha.  
 Faustina Maria Santos.  
 Hirondina de Fátima Bettencourt Santos Lima.  
 Idalina Pinto Figueiredo Lopes dos Santos.

Júlia Rosalina Brito Neves Araújo.  
 Mafalda da Encarnação de Carvalho M. Barreto.  
 Maria de Lourdes Silva Leite.  
 Margarida Maria Silva Santos Pereira.  
 Mirandolina Rodrigues Duarte.

a) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 68.º do orçamento vigente.

b) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 75.º do orçamento vigente.

c) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 82.º do orçamento vigente.

d) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 89.º do orçamento vigente.

e) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente.

São nomeados, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, interinamente, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, os seguintes professores do Ensino Básico Elementar, nos estabelecimentos que se indicam, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985:

Da Escola Preparatória da Calabaceira a):

Maria Teresa Monteiro Leite.

Da Escola Preparatória de Achada Santo António b):

Osilda Monteiro Azevedo Ramos.

Da Escola Preparatória «Jorge Barbosa» c):

Maria Palmira Nobre de Oliveira Vera Cruz Moniz.

a) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 82.º do orçamento vigente.

b) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 68.º do orçamento vigente.

c) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1985).

São revalidados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, os contratos de prestação de serviço docente dos seguintes mestres de oficina da Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

João José Gomes.  
 Almerindo José Maria de Jesus.  
 Alexandre Nascimento Pinheiro.  
 David Ramos Pimenta.  
 Francisco Augusto Neves Coelho.  
 Marino Hugo da Cruz.  
 João José Lima de Faria.  
 José Morais Costa.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 194.º do orçamento vigente.

De 18:

São nomeados, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, interinamente, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Comple-

mentar da Calabaceira, os seguintes professores do Ensino Básico Elementar, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985:

Francisco Pires Lopes.

Maria Marlene Lopes de Barros:

Maria Marta da Silva Canuto:

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 82.º do orçamento vigente.

São nomeados, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo para exercerem, interinamente, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, os seguintes professores do Ensino Básico Elementar, nos estabelecimentos que se indicam, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985:

Da Escola Preparatória do Lavadouro: a)

Leandra Teresa da Costa Silva;

Da Escola Preparatória de Achada Santo António: b)

Iolanda Nunes de Pina Correia Mendes.

a) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 75.º do orçamento vigente.

b) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 68.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Novembro de 1985):

Margarida Pires Ferreira de Morais, professora do Ensino Básico Elementar — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal.

A nomeada deve entrar imediatamente em exercício por conveniência de serviço reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 26.º, artigo 186.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1985):

De 3 de Outubro:

Lisender Neutel Chantre Querido dos Reis, professora de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina — transferida, a seu pedido, na mesma categoria e situação, para a Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 82.º do orçamento vigente.

Júlio César Teixeira de Andrade, professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina — transferido, a seu pedido, na mesma categoria e situação, para a Escola do Ensino Básico Complementar do Fogo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 96.º do orçamento vigente.

António Pedro Mendes Cardoso, professor de 3.º nível, de 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar da Brava — transferido, a seu pedido, para a Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, artigo 124.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1985).

De 7:

Revalida a nomeação dos seguintes professores do Ensino Básico Elementar:

Concelho da Praia:

Auriza Filomena Lopes de Sena — na Escola 19, de Tira-Chapéu;

Mário Semedo Gomes da Veiga — na Escola 10, de S. Domingos;

Salvador Furtado Mendonça — no Posto 202, de Achada S. Filipe;

Lena Maria Pires Correia Lopes Marçal — na Escola 19, de Tira-Chapéu;

Juvenal Lopes Furtado — na Escola 19, de Tira-Chapéu;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente.

Revalida a nomeação dos seguintes professores de posto escolar:

Concelho da Praia:

Maria de Jesus Soares Almeida — no Posto 10, de S. Domingos;

Maria das Mercedes Sanches Moreno — no Posto 10, de S. Domingos;

Maria Francisca Teresa Monteiro — na Escola 19, de Tira-Chapéu;

Arlete Tavares Gonçalves Nogueira — na Escola 19, de Tira-Chapéu;

Esfer Fortes Benoniel Silva Monteiro — no Posto 61, de Achada Santo António;

Maria Antónia de Carvalho — na Escola 10, de S. Domingos;

Júlia Varela Tavares — no Posto 94, de S. Domingos; Carmenzinda Silva Santos Gonçalves Alves — na Escola 19, de Tira-Chapéu;

Amélia de Sá Nogueira Mendes — na Escola 19, de Tira-Chapéu;

Noémia Benjamin Vieira Lopes dos Santos — no Posto 61, de Achada Santo António;

Francisco Mendes Varela — na Escola 10, de S. Domingos.

Nomeia os seguintes professores de posto escolar:

Concelho da Praia:

Francisco Mendes de Pina — no Posto 158, de Baía;

Mário Ferreira — no Posto 101, de Belém;

Filomeno Tomaz Rodrigues Monteiro — no Posto 10, de S. Domingos;

Alcides Mendes Varela — no Posto 161, de Pico Leão;

José Mendonça Moniz — no Posto 25, de Santana;

António Lopes Tavares — no Posto 89, de Salineiro;

Amélia Horta Semedo — no Posto 16, de S. Francisco;

Leonel Rufino Vaz — no Posto 88, de Praia Abaixo;

José António Marques Artiaga — no Posto 93, de Rui Vaz.

De 17:

**Concelho de Tarrafal:**

Ana Rita Landim Leal — no Posto 169, de Achada de Meio;

Maria Guiomar de Fátima Sousa — na Escola n.º 3, da vila do Tarrafal.

**Concelho do Maio:**

Rita Maria Correia Silva — no Posto 133, do Morro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente.

**Concelho do Paúl:**

Eduardo da Luz, candidato inscrito — revalidado o contrato de prestação de serviço docente no ano lectivo de 1985/86, na categoria de professor de 2.º nível, 3.ª classe com colocação na Escola 4-B, da vila das Pombas.

**Concelho de S. Nicolau:**

Isabel Arcângela Inocente, candidata inscrita — revalidado o contrato de prestação de serviço docente no ano lectivo de 1985/86 na categoria de professora do 2.º nível, 3.ª classe, com colocação no Posto Escolar n.º 87-B de Caleijão.

Lucialina Oliveira Ramos, candidata inscrita revalidado o contrato de prestação de serviço docente, no ano lectivo de 1985/86, na categoria de professora do 2.º nível, 3.ª classe, com colocação no Posto Escolar n.º 37-B, de Ribeira da Prata.

Ana Francisca Andrade Ramos, candidata inscrita — revalidado o contrato de prestação de serviço docente, no ano lectivo de 1985/86, na categoria de professora do 2.º nível, 3.ª classe, com colocação no Posto Escolar n.º 33-B, do Tarrafal.

**Concelho de S. Nicolau:**

António dos Santos Lopes Almeida, candidato inscrito — contratado, para leccionar no ano lectivo de 1985/86, na categoria de professor de 2.º nível, 3.ª classe, com colocação no Posto Escolar n.º 97-B, de Fragata.

1. Maria Norberta Varela Pires Mendonça, professora do Ensino Básico Elementar, de serviço eventual, com colocação na Escola n.º 2, de Assomada, concelho de Santa Catarina — transferida para o Posto n.º 61, de Achada de Santo António, concelho da Praia, a seu pedido;

2. Maria da Conceição Sapinho Rodrigues Pires, professora do Ensino Básico Elementar com colocação no Posto 45, de Ponta Verde, concelho do Fogo — transferida, para a Escola n.º 1, da Praia, a seu pedido;

3. Maria Natividade Olim Vieira Rodrigues, professora do Ensino Básico Elementar, com colocação no Posto 1/B, de Monte Sossego, S. Vicente — transferida, para a Escola 5, de S. Filipe, concelho do Fogo, a seu pedido;

4. Alberto Ferreira, professor de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto 179, de Poilão, concelho de Santa Cruz — transferido para o Posto 195, de S. Tomé, concelho da Praia, a seu pedido;

5. Filomena Maria Rocha, professora do Ensino Básico Elementar, com colocação no Posto 102/B, de Fajã Domingos Benta, concelho da Ribeira Grande — transferida, a seu pedido, para a Escola n.º 19, de Tira-Chapéu, concelho da Praia;

6. Maria Helena Rodrigues Monteiro, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto n.º 213, de Pinha do Engenho, concelho de Santa Catarina — transferida, a seu pedido, para o Posto 88, de Praia Abaixo, concelho da Praia;

7. Maria Augusta das Neves Gomes Semedo, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto 52, de Renque Purga, concelho de Santa Cruz — transferida, para o Posto 199, de Calabaceira, concelho da Praia.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1985).

Revalida a nomeação dos seguintes professores de posto escolar:

**Concelho do Tarrafal:**

Maria Segunda Fernandes Soares — no Posto 198, de Mon'ê Vermelho;

Ricardina Correia Semedo — no Posto 107, de Mato Brasil;

Maria Nascimento Landim — no Posto 129, de Ribeira da Prata;

Maria Jesus Sanches Soares — no Posto 109, de Milho Branco;

Josefina Mendes Furtado — no Posto 32, de Principal;

Lúcia Gomes Mendes Tavares da Rosa — no Posto 30, de Achada Longueira;

Emanuel de Oliveira Cardoso — no Posto 172, de Espinho Branco;

Águeda Martins Gomes Lopes — no Posto 33, de Biscaínhos;

Maria Filomena Soares de Carvalho — na Escola 15, de Calheta;

Joana Sanches Tavares — no Posto 32, de Ribeira Principal.

**Concelho de S. Vicente:**

Joana Maria Fortes, monitora escolar — admitida para leccionar no Posto Escola n.º 1-B, do Monte Sossego.

**Concelho do Maio:**

Arlindo dos Santos — no Posto 134, de Figueiras;

Manuel Mendes Borges — no Posto 78, de Pedro Vaz.

De 19:

**Concelho de S. Vicente:**

Cecília Joana Andrade Colito, candidata inscrita — revalidado o contrato de prestação de serviço docente, no ano lectivo de 1985/86, na categoria de professora do 2.º nível, 3.ª classe, com colocação no Posto Escolar n.º 2-B, de Salamansa.

Egídio dos Santos Delgado, candidato inscrito — revalidado o contrato de prestação de serviço docente no ano lectivo de 1985/86, na categoria de professor do 2.º nível, 3.ª classe, com colocação no Posto Escolar n.º 40-B, de Ribeirinha.

**Concelho da Ribeira Grande:**

Joana Maria Rodrigues, candidata inscrita — revalidado o contrato de prestação de serviço docente, no ano lectivo

de 1985/86, na categoria de professora do 2.º nível, 3.ª classe, com colocação no Posto Escolar n.º 11-B, de Costa Leste.

Concelho de S. Nicolau:

Paula Melo Ramos Gomes, candidata inscrita — revalidado o contrato de prestação de serviço docente, no ano lectivo de 1985/86, na categoria de professora do 2.º nível, 3.ª classe, com colocação no Posto Escolar n.º 83-B, de Estância de Brás.

Cesarina Évora Duarte, candidata inscrita — revalidado o contrato de prestação de serviço docente, no ano lectivo de 1985/86, na categoria de professora do 2.º nível, 3.ª classe, com colocação no Posto Escolar n.º 63-B, do Tarrafal.

Ana Maria Duarte Cosme, candidata inscrita — revalidado o contrato de prestação de serviço docente, no ano lectivo de 1985/86, na categoria de professora do 2.º nível, 3.ª classe, com colocação no Posto Escolar n.º 34-B, de Praia Branca.

Concelho do Paúl:

Raquel Fortes Andrade, candidata inscrita — revalidado o contrato de prestação de serviço docente, no ano lectivo de 1985/86, na categoria de professora do 2.º nível, 3.ª classe, com colocação no Posto Escolar n.º 121-B, de Figueiral.

Concelho de Ribeira Grande:

José Luís dos Santos, candidato inscrito — contratado, para leccionar no ano lectivo de 1985/86, na categoria de professor de 2.º nível, 3.ª classe, com colocação no Posto Escolar n.º 18-B, de Ribeira Alta.

Henrique de Brito Silva, candidato inscrito — contratado, para leccionar no ano lectivo de 1985/86, na categoria de professor de 2.º nível, 3.ª classe, com colocação no Posto Escolar n.º 9-B, de Man'á Velha.

Concelho do Porto Novo:

Maria Helena Duarte Soares Fortes, candidata inscrita — contratada, para leccionar no ano lectivo de 1985/86, na categoria de professora de 2.º nível, 3.ª classe, com colocação no Posto Escolar n.º 25-B, de Ribeira da Cruz.

António Lima Mota, candidato inscrito — contratado, para leccionar no ano lectivo de 1985/86, na categoria de professor de 2.º nível, 3.ª classe, com colocação no Posto Escolar n.º 117-B, de Pascoal Alves.

Francelino Manuel Neves Gonçalves, candidato inscrito — contratado, para leccionar no ano lectivo de 1985/86, na categoria de professor de 2.º nível, 3.ª classe, com colocação no Posto n.º 30-B, do Tarrafal.

Concelho de S. Nicolau:

Filipe Mateus Gonçalves, candidato inscrito — contratado, para leccionar no ano lectivo de 1985/86, na categoria de professor de 2.º nível, 3.ª classe, com colocação no Posto Escolar n.º 91-B, do Palhal.

De 20:

São contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com a alínea g)

do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente, na categoria de professor de 2.º nível, 3.ª classe (posto escolar) e colocados nos estabelecimentos de ensino que se indicam, os seguintes indivíduos:

Professores do Ensino Básico Elementar:

1.ª vez:

Concelho de Santa Catarina:

1. Malvina Silva Moreira — no Posto 104, de Saltos Acima;
2. Américo Brito Tavares — no Posto de Liberão;
3. Ermelinda Borges Osório Galvão — no Posto de Liberão.

Concelho de Santa Cruz:

1. Ricardina Mendes Carvalho Silva — no Posto 180, de Serelho;
2. Lúcio Delgado Rocha — no Posto 52, de Renque Purga;
3. Sérgio Vieira Tavares — no Posto 52, de Renque Purga;
4. Maria Isabel Gomes Landim — no Posto 179, de Poilão.

Concelho do Fogo:

1. Filomena Alves Andrade — no Posto 186, de Relva.

Concelho da Brava:

1. José Maria Pires Vieira — no Posto, 83 de Cova Rodela;
2. Aldina da Glória Couto — no Posto 83, de Cova Rodela;
3. Reinaldo Andrade Martins — no Posto 50, de Furna.

Concelho da Boa Vista:

1. Graciana Oliveira Lima — no Posto 46/B, de Fundo das Figueiras, no lugar de Lázaro L. Rocha, que não se apresentou.

Concelho do Sal:

1. Maria Madalena Ribeiro — no Posto 43/B, de Palmeira;
2. Arlinda Silva Ramos — na Escola 8/B, de Aeroporto;
3. Ana Maria Duarte — no Posto 41/B, de Pedra de Lume, na vaga deixada por Maria de Lourdes Bonnafoux;
4. Maria do Livramento Correia Gomes — no Posto 128/B, de Ribeira Funda, na vaga deixada por Victorina Évora Melo, que não se apresentou;
5. Verónica dos Reis Correia — no Escola n.º 7/B, de Santa Maria;
6. Maria Madalena Lopes Fortes Almeida — na Escola 7/B, de Santa Maria.

Aldina Maria Oliveira Ramos de Sousa, professora do quadro do Ensino Básico Elementar — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1985).

De 24:

Ricardina de Fátima Cardoso, professora de 3.º nível de 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima» — autorizada a não iniciar as funções.

De 25:

Maria de Fátima Barbosa Amado — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual e colocada na Escola n.º 14, concelho do Fogo.

António de Andrade Lopes — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual e colocado no Posto 48, de Campanas, concelho do Fogo.

Domingas Mendes Pereira — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual e colocada no Posto 169, de Achada do Meio, concelho do Tarrafal.

Maria Segunda Moreira Tavares — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual e colocada no Posto 17, de S. Martinho Pequeno, concelho da Praia, na vaga deixada por Saluciano Vaz Moreira.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente.

De 26:

Alfredo Benvindo de Pina, professor de posto escolar, contratado — concedidos 6 meses de licença registada com início a partir de 1 de Novembro de 1985.

Craciete Silva Dono — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual e colocada no Posto 134 de Figueiras.

Beatriz Livramento Monteiro — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual e colocada no posto 35 de Calheta, Morrinho.

Maria de Jesus Rodrigues Varela — revalidada a nomeação e colocada como professora de posto escolar de serviço eventual no Posto n.º 169, de Achada do Meio, concelho do Tarrafal.

João Alexandre Silva Borges — revalidada a nomeação como professor de posto escolar de serviço eventual e colocado no Posto n.º 33, de Biscainhos concelho do Tarrafal.

Simão António da Graça Furtado — revalidada a nomeação como professor de posto escolar de serviço eventual e colocado no Posto n.º 106, de Lagoa, concelho do Tarrafal.

Catarina Mendes Teixeira — revalidada a nomeação como professora de posto escolar do serviço eventual e colocada no Posto 103, de Achada Moirão, concelho do Tarrafal.

Victor Manuel da Cruz — revalidada a nomeação como professor de posto escolar de serviço eventual e colocado no Posto 17, de S. Martinho Pequeno, concelho da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente.

De 1 de Novembro:

Concelho da Ribeira Grande;

Henrique de Brito Silva, professor de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 9-B de Manta Velha — anulado o despacho que o colocou neste posto.

Concelho do Porto Novo:

Albertina Maria Gomes Cardoso, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 82-B, de Curral das Vacas — autorizada a não iniciar funções.

Concelho de S. Nicolau:

Maria Rita da Graça, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação na Escola 6-B, da vila Ribeira, Brava — autorizado a não iniciar funções.

Lucilina Oliveira Ramos, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 38-B, de Ribeira Prata — autorizada a não iniciar funções.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 4 de Outubro de 1985:

Fernanda Maria Rodrigues, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Marinha e Portos — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 32.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1985).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 3 de Abril de 1985:

Carlos Eduardo Brito Ramos Lopes, mecânico de 2.ª classe, contratado, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido à classe imediata, nos termos do Decreto n.º 134/83, conjugado com os n.ºs 2 e 3 dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 7 de Setembro de 1985.

De 3 de Setembro:

Benjamim Vieira Lopes, operário qualificado de 2.ª classe (mecânico), contratado do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural — pro-

movido à classe imediata, nos termos do Decreto n.º 134/83, conjugado com o n.º 2 dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro com efeitos a partir de 29 de Junho de 1985.

Manuel Barros Gomes, mecânico de 3.ª classe, contratado, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido, à classe imediata, nos termos do Decreto n.º 134/83, conjugado com o n.º 2 dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 154/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 29 de Setembro de 1985.

Orlando Carvalho Mendes, electricista de 3.ª classe, contratado, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido, à classe imediata, nos termos do Decreto n.º 134/83, conjugado com o n.º 2 dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 29 de Setembro de 1985.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 65.º do orçamento vigente.

Fernando Pereira, técnico auxiliar de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido à classe imediata, nos termos do n.º 4 dos artigos 11.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 28 de Agosto de 1985).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 47.º do orçamento vigente.

De 15:

Armando Delgado, mecânico de 3.ª classe, contratado, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido, à classe imediata, nos termos do Decreto n.º 134/83, conjugado com o artigo 8.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Setembro de 1985.

Jacino Mendonça Varela, torneiro de 2.ª classe, definitivo, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido, à classe imediata, nos termos do Decreto n.º 134/83, conjugado com o artigo 8.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 25 de Julho de 1985.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 65.º do orçamento vigente.

Cristina Maria dos Santos Coutinho, técnico superior de 3.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural — colocada, por conveniência de serviço, na Repartição Concelhia do Ministério do Desenvolvimento Rural de S. Nicolau.

Carlos Alberto Silva Martins, técnico de 2.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural — transferido, por conveniência de serviço, da sede do Ministério do Desenvolvimento Rural para a Direcção Regional do Ministério do Desenvolvimento Rural, Santo Antão.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 82.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1985).

Carlos Alberto Fortes Lima, técnico superior de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria de Lourdes Santa Mónica Dias Monteiro Lima, técnico superior de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais/Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 51.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1985).

De 17:

Feliciano Carvalho Freire, operário qualificado de 2.ª classe (sondador) da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento de Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural — transferido, por conveniência de serviço, da sede do referido Ministério, para a Direcção Regional do Ministério do Desenvolvimento Rural — Santo Antão.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 82.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1985).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 10 de Setembro de 1985:

Antero Euclides Mendonça — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 60.º do orçamento vigente.

De 30:

Sara Maria Freire de Andrade Rodrigues Boal, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º conjugado com o artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 20 de Setembro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 14.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro de 1985).

De 1 de Outubro:

Maria da Conceição Santos Lopes — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer,



interinamente, o cargo de cozinheira de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários do Ministério da Justiça, com colocação na Cadeia Civil de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 41.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro de 1985).

De 7:

**Arlindo Vaz Rocha** — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer interinamente o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público com colocação no Juízo Cível do Tribunal Regional de Praia

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º artigo 60.º do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro de 1985).

De 14 de Outubro:

**Maria Isabel de Lourdes Morreira**, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais — nomeada, definitivamente, nos referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 24.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1985).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 19 de Setembro de 1985:

**Constantina Maria Brito**, técnica profissional de 1.º nível de 1.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Saúde — promovida à classe imediata, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1985.

De 15 de Outubro:

**Sidónio Fontes Lima Monteiro**, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Saúde — promovido à classe imediata, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1985.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1985).

**Octávio Andrade Vieira** — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Hospital «Dr. Agostinho Neto», Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro de 1985).

De 26:

**Manuel Delgado**, microscopista da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Brigada de Luta Contra o Paludismo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Outubro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se incapaz para continuar a exercer as suas actividades profissionais».

De 27:

**Maria Antónia Pereira Varela Vieira** — nomeada, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º, conjugado com o artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnica auxiliar principal, da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 10.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro de 1985).

De 30:

Determina que a Junta de Saúde de Barlavento a funcionar em S. Vicente, passe a ter a seguinte constituição.

Presidente: Dr. Carlos Augusto Vieira Ramos.

1.º vogal: Dr.ª Filomena Libânea Monteiro Évora.

2.º vogal: Dr.ª Maria do Rosário Rodrigues.

1.º suplente: João de Deus Baptista Galvão.

2.º suplente: Samuel Fontes Gonçalves.

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas.

De 18 de Outubro de 1985:

**Ana Gomes Teixeira**, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Construção e Obras Públicas — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do dispostos no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 21.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1985).

De 5 de Novembro:

**José Eduardo Horta Fernandes**, técnico profissional de 2.º nível de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico, na situação de licença registada — concedidos mais 5 meses de licença registada com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1985.

De 6:

**Maria de Fátima Monteiro Barros Baptista**, escriturária-dactilógrafa principal da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Habitação e Obras Públicas — concedidos 6 meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Dezembro do corrente ano.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da  
Cooperação e Planeamento:

De 21 de Outubro de 1985:

Nos termos da Portaria n.º 59/85, de 12 de Outubro, são nomeados técnicos profissionais de 2.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística:

Fernanda Betty Medina dos Santos Barbosa Mendes.  
Maria de Fátima Cardoso R. C. e Nascimento.  
Maria Cristina Silva Cabral.  
Noémia Barbosa Amado de Carvalho.  
Maria Livramento Santos Silva.  
Maria Amélia Furtado Mendonça.  
Pedro Fernandes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 80.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro de 1985).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das  
Finanças:

De 25 de Outubro de 1985:

Laurentina Augusta da Lomba Oliveira Almada — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro auxiliar da Direcção-Geral das Alfândegas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 63.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro de 1985).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das  
Pescas:

De 30 de Agosto de 1985:

José Jorge Paiva Tavares e Renato Lopes, habilitados com o curso de marinheiro pescador — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo para exercerem, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Biologia Marítima.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 21.º, artigo 175.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1985).

Despachos do Camarada Director-Geral da Função  
Pública, por delegação do Camarada Secretário de  
Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 29 de Outubro de 1985:

João Pinto Almeida, chefe de secção, de nomeação definitiva, desempenhando interinamente as funções de, director de 3.ª classe do Jornal «Voz do Povo» — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 22 de Agosto de 1985, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais de 19 de Setembro, devendo ser abonado de pensão provisória anual de 203 400\$ (duzentos e três mil e quatrocentos

escudos), sujeita à rectificação calculada nos termos nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, e correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, previsto no artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O interessado deverá descontar na sua pensão o montante de 7 506\$ (sete mil quinhentos e seis escudos), em 54 prestações, respeitante, a quotas de compensação de aposentação em atraso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 25.º, artigo 195.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Dezembro de 1985).

De 12 de Novembro:

José Júlio Pereira, agente de 2.ª classe da Polícia Económica Fiscal — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:  
A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar ... ..	2	2	16
De 8 de Abril de 1956 a 4 de Julho de 1975 ... ..	19	2	27
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	4	3	14
Ao Estado de Cabo Verde ... ..	10	1	27
<b>Total ... ..</b>	<b>35</b>	<b>10</b>	<b>24</b>

De 13:

José Lopes Correia, agente de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 49/80, de 6 de Dezembro, até 30 de Setembro de 1980 ... ..	33	11	28
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 1 de Outubro de 1980 a 30 de Julho de 1985 ... ..	4	9	—
<b>Total ... ..</b>	<b>38</b>	<b>8</b>	<b>28</b>

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 21 de Outubro de 1985:

Emília Arcângela Craveiro Rocha, professora, aposentada — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Outubro de 1985, que é do seguinte teor:

«Apresentada».

**De 29:**

Miguel Pereira Nascimento, agente de 1.ª classe, da Polícia Económica Fiscal — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 24 de Outubro de 1985, que é do seguinte teor:

«Apto a continuar o serviço».

**Deliberação do Conselho Deliberativo da Praia:**

De 11 de Julho de 1985:

Maria Eduarda Pereira Amado Gomes da Veiga — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, do Secretariado Administrativo da Praia. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1985).

**De 5 de Setembro:**

Joaquina Rufino Monteiro Moreira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, contratada, do Secretariado Administrativo da Praia — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 10 de Julho do corrente ano.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1985).

Manuel do Livramento Pires Lopes, técnico superior de 3.ª classe, provisório, do Secretariado Administrativo da Praia — promovido à classe imediata, nos termos do n.º 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 20.º do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro de 1985).

**Renovação de contrato:**

De 15 de Outubro de 1985:

Jacqueline Petronella Maria, Hoerks — renovada o contrato de prestação de serviço para o desempenho do cargo de enfermeira cooperante, com direito ao vencimento mensal de 13 200\$.

O período de renovação de contrato é de um ano a partir de 7 de Setembro de 1985.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro de 1985).

Lista definitiva, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso para preenchimento das vagas de 3.º oficial do quadro da Direcção-Geral do Trabalho e Em-

prego, de harmonia com o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1985:

**Admitidos:**

Maria Alice Gomes Pereira;  
Nilza Mendes Delgado;  
Ricardina Eloisa Pinto e Silva.

**Excluído:**

José Gabriel Ramos a).

a) Não entregou a documentação exigida.

Lista definitiva, por ordem alfabética, dos candidatos ao concurso para lugares de fiscal de trabalho de 3.ª classe do quadro da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1985:

**Admitidos:**

Amilcar Monteiro Custódio.  
Aristides Fortes Brito.

**Excluídos:**

Agnelo Emanuel Rodrigues Martins a).  
Amilcar Maria Lima b).  
Domingos Ramos Cardoso — desistiu.

a) Não entregou a documentação exigida;  
b) Não entregou o certificado militar.

**COMUNICAÇÃO**

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 7 de Novembro de 1985, os contratos de prestação de serviço, publicados no *Suplemento* ao *Boletim Oficial* n.º, 38/85, e respeitantes aos seguintes docentes:

**Professores do Posto Escolar:**

Cândido Henriques Delgado;  
Joaquim José da Graça Évora;  
Herculano Pinto Delgado;  
Serafim João de Carvalho.

**Professores do Ensino Básico Elementar:**

Antonino Gomes Varela;  
Fernando de Jesus Monteiro Leite Mascarenhas;  
Hélida Licínia Marques Freire Tavares;  
Maria Antónia Rodrigues Mendes;  
Maria Alves Rodrigues Neves Cardoso;  
Manuel José Mendes Gonçalves;  
Maria Nascimento Moreira Pereira;  
Maria Norberta Varela Pires Mendonça.

**RECTIFICAÇÕES**

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 45/85, de 9 de Novembro, novamente se publica o seguinte, ficando sem efeito a publicação anterior:

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

De 17 de Outubro de 1985:

Fernando António Ferreira — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de 1.ª classe

dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Continua colocado na Embaixada de Cabo Verde em Haia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 23.º do Orçamento vigente.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 41/85, à página 650 o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura de 6 de Setembro, respeitante ao contrato de prestação de serviço docente de José Luis Barros Monteiro Lopes, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

José Luis Barros Monteiro Lopes — revalidado o contrato de prestação de serviço docente na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

Deve ler-se:

José Luis Barros Monteiro Lopes — contratado para prestação de serviço docente na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 41/85, à página 647 o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 6 de Setembro de 1985, respeitante ao contrato de prestação de serviço docente de Henrique Soares Teixeira novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Henrique Soares Teixeira — revalidado o contrato de prestação de serviço docente na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

Deve ler-se:

Henrique Soares Teixeira — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu «Domingos Ramos».

Por ter saído de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 38/85, o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 14 de Setembro de 1985, respeitante à revalidação de contrato de professores (2.º nível, 3.ª classe), novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Concelho do Fogo:

Mário Barros, Júnior.

Natalino de Pina.

Maria Natalina Pina Fidalgo.

Nerina Barbosa Centeio.  
Paulina de Jesus Teixeira.  
Filipa Alves, Júnior.

Deve ler-se:

Manuel Barros, Júnior.  
Natálio de Pina.  
Maria Vitalina Pina Fidalgo.  
Nerina Barbosa Correia.  
Palmira de Jesus Teixeira.  
Filipe Alves, Júnior.

Onde se lê:

Concelho do Tarrafal:

50. Paulina Ana da Cruz.  
55. Guilherme de Pina Correia.  
59. Guilherme Furtado Fernandes.  
73. João Pedro Sousa Barbosa  
92. Guilherma Moreira Tavares.

Deve ler-se:

50. Raulina Ana da Cruz.  
55. Guilherme de Pina Correia.  
59. Guilhermina Furtado Fernandes.  
73. João Pedro Scuto Barbosa.  
92. Guilherme Moreira Tavares.

Concelho de Santa Catarina:

Onde se lê:

54. Joana Pereira Barbosa — no Posto 128, de Rincão.

Deve ler-se:

54. José António Cabral — no Posto 121 de Covão Grande.

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 18 de Setembro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/85, respeitante ao contrato de Teresa Maria Lopes novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Teresa Maria Lopes..., com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da vila do Maio;

Deve ler-se:

Teresa Maria Lopes..., com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da vila do Porto Novo.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 44/85, o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 14 de Agosto de 1985, e respeitante a continuação em exercício durante as férias de José Maria Santos Abreu;

Onde se lê:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente;

Deve ler-se:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 25.º, artigo 179.º do orçamento vigente;

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 14 de Setembro de 1985, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 38/85, de 25 de Setembro e respeitante à contratação de Monitores, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

**Francisco Freire Gomes Correia — no Posto 221 de Machado;**

Deve ler-se:

**Francisca Freire Gomes Correia — no Posto 221 de Machado;**

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 13 de Agosto de 1985, relacionado com o fim da comissão de serviço no cargo de sub-inspector escolar de António da Costa Lima publicado no *Boletim Oficial* n.º 35 à página 572, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...Dada por finda a referida comissão

Deve ler-se:

...Dada por finda a referida comissão com efeito a partir da data da posse do seu substituto.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 14 de Novembro de 1985. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

#### Direcção-Geral da Função Pública

##### AVISO

1) De conformidade com o despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Outubro do corrente ano, é convocada a candidatura obrigatória ao concurso para as vagas de 1.º oficial da Direcção-Geral de Saúde, a 2.º oficial Annet'e Ciza Resende Barbosa Fernandes por ter mais de 3 anos de serviço na categoria;

2) O Programa para o referido concurso é o seguinte:

- a) Noções sobre o programa do PAICV;
- b) Conhecimentos gerais da Constituição Política da República de Cabo Verde;
- c) Conhecimentos gerais do Estatuto do Funcionalismo;
- d) Contabilidade Pública;
- e) Elaboração do orçamento de Cabo Verde (receitas e despesas);
- f) Elaboração de propostas e informação;
- g) Geografia Política de Cabo Verde;
- h) Elaboração de contas correntes e balancetes;
- i) Conta corrente de móveis e utensílios sua elaboração e destino;
- j) Organismos internacionais ligados ao Ministério da Saúde e Assuntos Sociais.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 8 de Novembro de 1985. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

## ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Para os devidos efeitos se faz público que, superiormente autorizado por despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento, de 10 de Outubro de 1985, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre 2.º oficiais provisórios ou definitivos dos diversos quadros públicos, com pelo menos três anos na categoria, para o preenchimento de uma vaga de 1.º oficial do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Cooperação.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dos interessados com a assinatura devidamente reconhecida dirigido ao Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento, devendo dar entrada no Gabinete da Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento dentro do prazo fixado no presente anúncio, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Extracto da folha de serviço do candidato;
  - b) Declaração passada pelo serviço a que pertence o concorrente, comprovativa de que reúne as condições exigidas.
2. Em igualdade de circunstâncias serão condições de preferência as seguintes:
- a) Maior tempo de serviço prestado ao Estado;
  - b) Maiores habilitações literárias.
3. O presente concurso é válido por 2 anos;
4. O programa do concurso de provas práticas é o seguinte:

I. Noções gerais sobre o Estatuto e o Programa do PAICV;

II. Noções gerais sobre a Constituição Política do Estado;

III. Contabilidade relacionada com os Serviços Públicos:

- a) Vencimentos;
- b) Aquisição de artigos de expediente e outros;
- c) Ajudas de custo;
- d) Horas extraordinárias;
- e) Abono de família;
- f) Inventário.

IV. Estatuto do Funcionalismo;

- a) Lei do selo;
- b) Diuturnidades e mudança de categoria;
- c) Comissões de serviço;
- d) Licenças.

V. Orçamento geral do Estado, sua elaboração e execução;

VI. Do termo do exercício na Função Pública;

VII. Aposentação;

VIII. Processos disciplinares;

IX. Fontes principais do direito administrativo.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 12 de Novembro de 1985. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

### Secretaria de Estado das Finanças

#### Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

##### Alfândega da Praia

##### EDITAL

*Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*, Director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 25

de Novembro do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (2.ª praça), das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 52/66:

*Lote único:* Constituído por 496 garrafas de aguardente de figo, na base de licitação de 30 761\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 9 de Novembro de 1985.—O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(234)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

##### ANUNCIO

(2.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado torna público que nos autos de alteração de nome, em que é requerente *Luisa Lopes*, casada, doméstica, natural da freguesia de Nossa Senhora do Monte — Brava, residente no sítio de Laranjeira, filha de *Maria Lopes*, correm éditos de 30 dias a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição sobre o pedido, que consiste na seguinte modificação de nome.

*Luisa Lopes* para *Elisa Lopes* nome pelo qual é conhecida e tratada por todos deste o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, aos vinte e quatro de Junho de 1985.—O Chefe dos Registos Centrais, *David Almir Ramos*.

(235)

##### ANUNCIO

(1.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado torna público que nos autos de alteração de nome, em que é requerente *Silvestra Maria dos Santos Cruz*, solteira, maior, doméstica, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, residente habitualmente em Dinamarca, filha de *Marcos André da Cruz* e de *Antonia Joana Santos* correm éditos de 30 dias a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição sobre o pedido que consiste na seguinte modificação de nome.

*Silvestra Maria dos Santos Cruz* para *Silvia dos Santos Cruz* nome pelo qual é conhecida e tratada por todos desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 9 de Novembro de 1985.—O chefe dos Serviços Centrais, *David Almir Ramos*.

(236)

##### ANÚNCIO

(1.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado torna público que nos autos de alteração de nome, em que é requerente *Miguel Silva*, solteiro, trabalhador, natural da freguesia de Nossa Senhora da Lapa concelho de São Nicolau, residente em Estância Bráz, filho de *Pulquéria Eugénia Silva*, correm éditos de 30 dias a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição sobre o pedido, que consiste na seguinte modificação de nome.

*Miguel Silva* para *Miguel João Almeida*, nome pelo qual é conhecido e tratado por todos desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 9 de Novembro de 1985.—O chefe dos Serviços Centrais, *David Almir Ramos*.

(237)

#### Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe do Fogo

##### EXTRACTO

*Marcelino José Lopes*, Conservador/Notário da Região de Segunda Classe do Fogo.

Certifico narrativamente para efeito de publicação que de folhas quarenta e sete verso a quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas, no Cartório a meu cargo, se encontra exarada uma escritura de «Habilitação Notarial» datada de vinte e seis do corrente mês e ano, por óbito de *João Fernandes*, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição — Fogo, filho de *Marcelino Fernandes* e de *Maria Santos de Pina*, ambos falecidos, ocorrido em doze de Junho de mil novecentos sessenta e nove, sem tesamento e nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros, os seus filhos maiores *João Fernandes, Júnior*, solteiro, empregado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, residente em Achada Grande — Praia; *Elvira Fernandes Pina*, casada, doméstica, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, residente em S. Filipe e *João Augusto Fernandes*, solteiro, propretário, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, residente em S. Filipe.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei prefiram ou que com eles possam concorrer à sucessão.

Que instruem este instrumento, uma certidão de óbito e três certidões de nascimento dos filhos herdeiros, já mencionados.

É certidão que fiz extrair do livro de notas já referido e vai conforme o original ao qual me reporto

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos vinte nove de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.—O Conservador-Notário, *Marcelino José Lopes*.

##### Conta:

Art.º 18.º—1 ... ..	50\$00
Art.º 18.º—2 ... ..	20\$00
C. G. Justiça ... ..	7\$00
T. Reembolso... ..	3\$00
Selos... ..	25\$ 0
Soma ... ..	105\$00

(São: cento e cinco escudos).—  
Registada sob o n.º 14/85.

(238)

**CONTAS E BALANCETES DIVERSOS**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS**  
**Secretaria de Estado das Finanças**  
**Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde**

Mapa das receitas cobradas no período de Janeiro a Agosto de 1985, comparadas com a respectiva previsão orçamental, elaborado nos termos dos artigos 509, e 510.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas.

Designação das receitas	Cobranças						Previsão orçamental	Diferenças	
	Janeiro a Agosto 1982	Janeiro a Agosto 1983	Janeiro a Agosto 1984	Janeiro a Julho 1985	Agosto 1985	Janeiro a Agosto 1985		Para mais	Para menos
Direitos de importação ... ..	175 180 496\$60	197 304 891\$40	236 221 562\$30	201 771 030\$09	36 845 965\$60	238 617 045\$60	253 333 333\$40	—\$—	14 716 287\$80
Direitos de exportação ... ..	667 994\$60	915 671\$50	1 028 609\$70	1 689 129\$80	26 415\$00	1 715 544\$80	1 266 666\$40	448 878\$40	—\$—
Taxa esp. de armaz. de combustíveis ... ..	279 209\$00	243 399\$10	344 239\$00	365 028\$00	9 795\$50	374 823\$50	333 333\$40	41 490\$10	—\$—
Imposto de selo ... ..	1 595 121\$80	1 674 888\$00	1 895 535\$50	1 611 334\$60	255 781\$60	1 867 116\$49	1 933 333\$40	—\$—	66 217\$00
Imp. de cons. de tab. manipulado ... ..	5 584 044\$20	14 390 679\$50	12 039 725\$10	12 373 336\$20	1 836 177\$60	14 209 513\$80	13 333 333\$40	1 577 567\$40	—\$—
Fundo de aperf. e perf. do tabaco ... ..	727 955\$30	993 424\$40	1 374 511\$30	699 637\$00	1 750\$00	701 387\$00	—\$—	—\$—	—\$—
Imp. de cons. de gas. e oleos combustíveis — D.L. 1666 ... ..	58 800\$60	161 700\$00	168 000\$00	100 800\$00	—\$—	100 800\$00	133 333 333\$40	2 244 647\$40	—\$—
Imp. de consumo D.L. 1632 ... ..	88 967 619\$60	90 793 735\$50	130 667 088\$00	115 926 302\$90	19 550 877\$90	135 477 180\$80	—\$—	—\$—	—\$—
Imposto de tonelagem ... ..	935 353\$10	946 640\$20	969 504\$60	645 581\$10	109 851\$40	755 432\$50	666 666\$60	88 765\$90	—\$—
Imposto do comércio marítimo ... ..	—\$—	—\$—	—\$—	39\$70	96\$20	135\$90	—\$—	135\$90	—\$—
Armazenagens e outras receitas ... ..	105 464\$00	174 406\$10	729 440\$20	111 211\$60	9 953\$50	121 165\$10	100 000\$00	21 165\$10	—\$—
Taxa do tráfego aduaneiro ... ..	488 014\$40	413 144\$10	353 780\$80	175 235\$40	25 082\$50	200 317\$90	400 000\$00	—\$—	199 682\$10
Emols. gerais aduaneiros ... ..	103 681 614\$20	118 307 695\$80	135 952 617\$50	112 480 035\$40	21 763 136\$80	134 243 170\$20	150 000 000\$00	—\$—	15 756 829\$80
Emolumentos sanitários ... ..	7 591\$70	6 578\$00	7 898\$00	5 683\$20	1 480\$20	7 163\$49	10 000\$00	—\$—	2 836\$60
Rendimento do selo de assistência ... ..	1 447 693\$20	1 877 718\$00	2 358 424\$60	2 188 852\$10	273 806\$00	2 462 658\$10	10 000 000\$30	—\$—	7 537 341\$90
Emolumentos pessoais aduaneiros ... ..	9 190 063\$20	10 958 483\$10	12 318 610\$70	10 360 479\$70	1 955 022\$30	12 315 502\$00	12 200 060\$00	115 502\$00	—\$—
Multas diversas ... ..	544 761\$80	611 273\$00	1 835 923\$10	1 142 721\$70	211 478\$20	1 354 199\$90	6 000 000\$00	—\$—	4 645 800\$10
Juros de móra ... ..	3 048\$30	5 600\$80	121 090\$40	10 731\$80	37 664\$80	48 396\$60	800 000\$00	—\$—	751 603\$40
Taxa de 4% Portaria 14/81 ... ..	481 204\$00	688 101\$00	802 156\$00	653 345\$00	—\$—	653 345\$00	666 666\$60	—\$—	13 321\$60
Publicações e impressos ... ..	6 094 043\$70	7 857 251\$70	6 365 111\$80	5 652 315\$20	809 032\$20	6 461 347\$50	5 600 000\$09	861 347\$50	—\$—
<b>Total ... ..</b>	<b>396 040 092\$70</b>	<b>448 325 281\$20</b>	<b>546 553 828\$60</b>	<b>467 962 878\$60</b>	<b>83 723 367\$40</b>	<b>551 686 246\$00</b>	<b>589 976 666\$60</b>	<b>5 399 499\$70</b>	<b>43 680 920\$30</b>

Direcção-Geral das Alfândegas, na Praia, 5 de Outubro de 1985. — o enc. do serviço, *Heldelberto Elizio de A. Ribeiro*, terceiro oficial interino. — O chefe da 2.ª secção, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe, interino. — Visto. O Director-Geral, *Francisco Moreira Correia*.

Rectificação do mapa das receitas cobradas no período de Janeiro a Maio de 1985, comparadas com a respectiva previsão orçamental elaborado nos termos dos artigos 509.º e 510 do E.O.A. publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1985:

Onde lê:

Designação das receitas	COBRANÇAS						Previsão orçamental	Diferenças	
	Jan. a Maio 1982	Jan. a Maio 1983	Jan. a Maio 1984	Jan. a Abril 1985	Maio 1985	Jan. a Maio 1985		Para menos	
	Direitos de importação					298 171\$70	263 594\$00	158 333\$40	
Direitos de exportação									
Taxa esp. de armazen. de combs									
Fundo de aperf. e per. do tabaco									
Rendimento do selo de assistência	5 554 653\$40	6 816 836\$50	7 167 496\$40	5 698 586\$40	1 393 439\$30	7 092 025\$70	7 625 000\$00	532 974\$30	
Emolumentos pes. aduaneiros	810 297\$70	1 060 079\$50	1 473 154\$40	1 040 751\$50	446 554\$50	1 487 306\$00	6 250 000\$00	4 762 694\$00	
<b>Total</b>				353 661 202\$00					

Deverá ler-se:

Designação das receitas	COBRANÇAS						Previsão orçamental	Diferenças	
	Jan. a Maio 1982	Jan. a Maio 1983	Jan. a Maio 1984	Jan. a Abril 1985	Maio 1985	Jan. a Maio 1985		Para menos	
	Direitos de importação					289 171\$70	268 594\$00	158 333 333\$40	
Direitos de exportação									
Taxa esp. de armazen. de combs									
Fundo de protecção e aperfeiçoamento do tabaco									
Rendimento do selo de assistência	810 297\$70	1 060 079\$50	1 473 154\$40	1 040 751\$50	446 554\$50	1 487 306\$00	6 250 000\$00	4 762 694\$00	
Emolumentos pes. aduaneiros	5 554 653\$40	6 816 836\$50	7 167 496\$40	5 698 586\$40	1 393 439\$30	7 092 025\$70	7 625 000\$00	532 974\$30	
<b>Total</b>				353 661 202\$00					

Rectificação do mapa das receitas cobradas no período de Janeiro a Junho de 1985, comparadas com a respectiva previsão orçamental elaborada nos termos dos artigos 509.º e 510 do E.O.A. publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1985:

Onde lê:

Designação das receitas	COBRANÇAS						Previsão orçamental	Diferenças	
	Jan. a Junho 1982	Jan. a Junho 1983	Jan. a Junho 1984	Jan. a Maio 1985	Junho 1985	Jan. a Junho 1985		Para menos	
	Direitos de importação	29 689 953\$40	114 488 693\$60				73 489 647\$20		
Fundo de aperf. e per. do tabaco									
Rendimento do selo de assistência	6 705 439\$70	8 245 215\$70	8 767 748\$50	7 092 025\$70	1 800 720\$00	8 892 745\$70	9 150 000\$00	257 254\$30	
Emolumentos pes. aduaneiros	994 442\$70	1 277 995\$00	1 716 638\$40	1 487 306\$00	381 737\$00	1 869 043\$00	7 500 000\$00	5 630 957\$00	
Júros de móra					146\$40				

Deverá ler-se:

Designação das receitas	COBRANÇAS						Previsão orçamental	Diferenças	
	Jan. a Junho 1982	Jan. a Junho 1983	Jan. a Junho 1984	Jan. a Maio 1985	Junho 1985	Jan. a Junho 1985		Para menos	
	Direitos de importação	129 689 953\$40	144 488 695\$60				173 489 647\$20		
Fundo de protecção e aperfeiçoamento do tabaco									
Rendimento do selo de assistência	994 442\$70	1 277 995\$00	1 716 638\$40	1 487 306\$00	381 737\$00	1 869 043\$00	7 500 000\$00	5 630 957\$00	
Emolumentos pes. aduaneiros	6 705 439\$70	8 245 215\$70	8 767 748\$50	7 092 025\$70	1 800 720\$00	8 892 745\$70	9 150 000\$00	257 254\$30	
Júros de móra					145\$40				